



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1744, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida redução de até 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto Predial Urbano, no caso do imóvel pertencer ao cidadão aposentado e pensionista que constitua propriedade única, utilizado como residência própria, e tenha renda mensal comprovada até 03 (três) Salários Mínimos.

§ 1º - O disposto neste Artigo aplica-se somente ao imóvel onde o aposentado efetivamente reside, de sua propriedade no âmbito do Município da Serra.

§ 2º - Os benefícios da redução a que se refere este Artigo cessarão automaticamente ou serão cancelados quando o aposentado deixar de cumprir as condições e prazos exigidos para concessão ou renovação do benefício.

§ 3º - O pedido da redução, prevista neste Artigo, deverá ser renovado em cada exercício, até 30 de Outubro, para concessão do benefício.

§ 4º - O não exercício do direito assegurado neste Artigo, configura o desinteresse do beneficiário, procedendo-se, neste caso, a tributação normal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1663, de 31 de dezembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 31 de dezembro de 1993.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA

Prefeito Municipal